



GUIA PRÁTICO

PROVA ESCOLAR

[Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Prova Escolar

[Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência]

(4011 –V1.44)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

1 de julho de 2024

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Para que serve? B1 – Quem tem que fazer a Prova Escolar?	4
A Prova Escolar destina-se a:.....	4
Quem pode fazer a Prova Escolar	5
B2 – Quem está dispensado de fazer a Prova Escolar?.....	6
C – Como posso fazer a Prova Escolar?	6
Onde posso fazer a Prova Escolar	7
O serviço da Prova Escolar da Segurança Social Direta permite:	7
Qual o prazo para fazer a Prova Escolar?	7
Como fazer a Prova Escolar na Segurança Social Direta.....	8
D – Quais as minhas obrigações?	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	11
F – Perguntas frequentes	11

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei

A – O que é?

É uma prova da matrícula num estabelecimento de ensino/formação que o jovem beneficiário de apoios sociais tem de fazer todos os anos, durante o mês de julho, para manter o direito aos apoios de que beneficia.

A Prova Escolar pode ser oficiosa ou não oficiosa. A Prova Escolar oficiosa resulta da troca de informação automática entre a Segurança Social e os Ministérios da Educação e do Ensino Superior. Neste caso, não existe a possibilidade de ser alterada na Segurança Social Direta pelo titular da prestação.

A Prova Escolar não oficiosa resulta da declaração do cidadão de que está matriculado num estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou equivalente.

A Prova Escolar, para efeitos de Abono de Família, aplica-se aos jovens a partir dos 16 anos de idade ou que complete esta idade no decurso do ano letivo.

A Prova Escolar, para efeitos de Pensão de Sobrevivência aplica-se aos jovens a partir dos 18 anos ou que os completem ao longo do ano letivo em curso.

Esta prova também permite verificar se o jovem matriculado no ensino secundário tem direito à atribuição de bolsa de estudo.

Atenção: Os jovens com idade superior a 14 anos ou que completem os 14 anos até 31 de agosto de 2024, não estando obrigados a fazer a prova para efeito de Abono de Família, devem fazer a Prova Escolar para efeito de atribuição de Bolsa de Estudo se estiverem matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade e caso se encontrem no 1.º ou no 2.º escalão do Abono de Família.

B – Para que serve? B1 – Quem tem que fazer a Prova Escolar?

A Prova Escolar destina-se a:

Continuar a receber Abono de Família

Receber/continuar a receber a Bolsa de Estudo

Atribuição ou manutenção da Pensão de Sobrevivência

Quem pode fazer a Prova Escolar

A Prova Escolar destina-se a:

Continuar a receber Abono de Família:

Jovens com mais de 16 anos (24 em caso de deficiência) ou que completem essa idade no decurso do ano escolar, matriculados no ensino básico, secundário, superior ou equivalente (curso de formação profissional que dê equivalência).

Receber/continuar a receber Bolsa de Estudo:

Jovens que no ano letivo 2024/2025:

- Estejam matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade equivalente;
- Estejam no 1.º ou 2.º escalão de Abono de Família;
- Tenham idade inferior a 18 anos no início do ano escolar.

Obs: Para informação mais detalhada ver [Guia Prático - Bolsa de Estudo](#).

Atribuição ou manutenção da Pensão de Sobrevivência

Jovens com idade igual ou superior dos 18 anos, pensionistas de Pensão de Sobrevivência, que se encontrem matriculados de acordo com o seguinte:

- Dos 18-25 anos, com matrícula em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior;
- Até aos 27 anos, com matrícula em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau.

Nota: No caso de curso de formação ou estágio de fim de curso serem subsidiados, só há lugar a pagamento se o valor recebido não ultrapassar dois terços da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.

Quem pode fazer a Prova Escolar

1. A prova escolar só pode ser registada pelo próprio se tiver idade igual ou superior a 18 anos (exceto se tiver idade igual ou superior a 16 anos e no Sistema de Identificação da Segurança Social tenha registado o estado civil “casado”).
2. No caso de um menor não institucionalizado a prova escolar poderá ser registada/efetuada após confirmação das seguintes relações, tendo que estar no agregado familiar do menor:
 - Pai/Mãe
 - Tutor
 - Pessoa a quem o menor está confiado por decisão judicial ou administrativa

3. Em relação aos menores em instituições tutelares, terá de existir uma representação validada pelo Instituto da Segurança Social (ISS) para que a instituição possa registar/efetuar a prova escolar dos menores ou terá de ser recebedora de abono de Abono de Família.

Nota: Caso seja representante legal da criança/jovem, antes de entregar a Prova Escolar deve efetuar o registo da respetiva representação, caso ainda não o tenha feito. Em www.seg-social na Segurança Social Direta, aceda a-Perfil>Representações > Registar Representação Legal.

B2 – Quem está dispensado de fazer a Prova Escolar?

Os jovens titulares de prestações por encargos com deficiência, com idade inferior a 24 anos, não têm de fazer a Prova Escolar para manterem o direito ao Abono de Família.

Os jovens pensionistas de Sobrevivência que, na qualidade de pessoa com deficiência, seja destinatário de prestações familiares ou da Prestação Social para a Inclusão, também estão dispensados de fazer a Prova Escolar.

Nota: Se o jovem com deficiência reunir as condições para atribuição da Bolsa de Estudo do ensino secundário, a prova é indispensável para se poder fazer o respetivo pagamento. Nesse caso, o comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino/formação, deverá ser apresentado junto dos serviços de Segurança Social da área de residência do jovem.

Nota: A Prova Escolar oficiosa decorre durante o mês de julho para os alunos do ensino básico e secundário ou a estes equiparados, matriculados em estabelecimentos de ensino público, ou privado com contrato de associação.

Relativamente aos demais alunos (matriculados em estabelecimento privado sem contrato de associação, em curso de formação profissional que dê equivalência ao ensino básico ou secundário, ou ao ensino superior), devem realizar a Prova Escolar na Segurança Social Direta.

Sempre que a Prova Escolar se realize officiosamente aparece preenchida no separador **Provas registadas**. Não necessita de qualquer registo adicional pelo cidadão. No caso em que não foi possível a Prova oficiosa, a Prova Escolar deverá ser registada pelo cidadão no separador **Provas por registar**.

C – Como posso fazer a Prova Escolar?

Onde posso fazer a Prova Escolar

O serviço da Prova Escolar da Segurança Social Direta permite

Qual o prazo para fazer a Prova Escolar

Como fazer a Prova Escolar na Segurança Social Direta

Se já está inscrito na Segurança Social Direta

Como posso consultar a Prova Escolar

Como posso solicitar a correção da Prova Escolar

Onde posso fazer a Prova Escolar

A Prova Escolar é realizada através da **Segurança Social Direta**, disponível em www.seg-social.pt. Está disponível no separador **Família** > No Menu **Abono de Família e de pré-natal** e no separador **Prova Escolar**, ou no Menu **Pensões**> **Prova Escolar**.

O serviço da Prova Escolar da Segurança Social Direta permite:

- Consultar o estado da Prova Escolar
- Fazer a Prova Escolar
- Corrigir dados da Prova Escolar declarada pelo cidadão

Nota: A Prova Escolar efetuada aplica-se a todos os apoios sociais referidos, independentemente do seu registo ser realizado no separador **Família** ou no separador **Pensões**.

Nota: Encontram-se disponibilizadas na SSD as funcionalidades para:

- Jovens que não tenham podido matricular-se, por força da aplicação das regras de acesso ao ensino superior.
- Consultar Provas Escolares relativas a anos letivos anteriores.

Qual o prazo para fazer a Prova Escolar?

A Prova Escolar deverá ser feita **durante o mês de julho**.

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido, o pagamento das prestações é suspenso a partir do início do ano escolar (setembro).

Se realizar a Prova Escolar até 31 de dezembro do ano escolar em curso, o pagamento será retomado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização da Prova, incluindo retroativos dos meses de suspensão.

Se realizar a Prova Escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito ao pagamento dos meses suspensos, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização da Prova.

Como fazer a Prova Escolar na Segurança Social Direta

Para utilizar o serviço de Prova Escolar da **Segurança Social Direta** na *internet*, a pessoa em nome de quem é pago o Abono de Família (normalmente será o pai ou a mãe) ou o próprio (no caso de jovens com idade igual ou superior a 18 anos tem de:

- Estar inscrito na Segurança Social Direta
- Ter a palavra-chave que lhe foi atribuída.
- Atualizar os seus dados

Se já está inscrito na Segurança Social Direta, siga os seguintes passos:

a) Aceder ao serviço **Segurança Social Direta** e indicar os dados de acesso solicitados:

- NISS (N.º de Identificação de Segurança Social) da pessoa que recebe o Abono de Família e/ou Pensão de Sobrevivência;
- Palavra-Chave.

b) Verificar se os dados que introduziu estão corretos e clicar em " **Entrar**".

Nota: Quem recebe Abono de Família e Pensão de Sobrevivência tem de fazer uma única prova escolar, optando por qualquer um dos separadores acima referidos.

Para efetuar a entrega da Prova Escolar, deve aceder a **Família > Abono de família e de pré-natal > Prova Escolar** ou **Pensões> Prova Escolar**.

É disponibilizado o ecrã com 2 separadores:

Separador 1, **Provas por registar**, cuja informação se encontra organizada nas seguintes colunas:

Ano Letivo - Ano letivo a que a matrícula diz respeito;

NISS - Número de Identificação de Segurança Social da criança / jovem;

Nome - Nome completo da criança / jovem;

Ações - Coluna através da qual é possível aceder à ação: "Registar prova escolar".

Separador 2, **Provas registadas**, cuja informação se encontra organizada nas seguintes colunas:

Ano Letivo - Ano letivo a que a matrícula diz respeito;

NISS - Número de Identificação de Segurança Social da criança / jovem;

Nome - Nome completo da criança / jovem;

Data registo - Data do registo da Prova Escolar;

Ações - Coluna através da qual é possível aceder às seguintes ações: "Consultar detalhe prova escolar" e "Corrigir prova escolar".

No separador **Provas por registar**, aceda à coluna **Ações**. Clique em **Registar prova escolar** e em seguida:

Leia a informação prestada no ecrã de autorização e certificação e clique em **Autorizo e certifico**.

Para preencher o formulário de registo da Prova Escolar, siga os passos:

Passo 1: Tipo de ensino.

Este campo surge pré-preenchido com a designação **Normal**.

Nas situações de frequência de cursos profissionais com equivalência ao ensino básico ou secundário, deverá manter a opção **Normal**

No caso de frequência de ações de Formação Profissional, deverá selecionar a opção **Formação Profissional**

Passo 2: Seleccione o Nível de ensino ou equivalente.

Se tiver escolhido a opção **Superior ou equivalente**, preencha os campos **Nível ensino superior** e **Designação do curso**.

Notas adicionais:

- No caso de **curso técnico superior profissional** ministrado em estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autorização legal de funcionamento, este pode equiparar-se a à frequência de ensino superior, pelo que deve ser escolhida a opção "Licenciatura ou equivalente".
- No caso de frequência de ações de formação profissional ministradas por entidades oficiais ou outras entidades credenciadas para o efeito por organismos oficiais, designadamente IEFP, quando não exijam para o ingresso qualquer grau de habilitação, deve ser escolhida a opção que corresponde ao nível académico subsequente que o titular das prestações possui.
- Nas situações em que os jovens tenham frequentado ou concluído o 12º ano de escolaridade, e que, por razões diversas, não tenham ingressado no Ensino Superior poderão aprofundar e consolidar conhecimento nas áreas de disciplinas de acesso aos cursos pretendidos no sentido de virem a obter melhores resultados nos Exames Nacionais de ingresso ao Ensino Superior. Nestas situações, é mantido o direito ao subsídio:
 - a) No ano escolar subsequente ao 12.º ano de escolaridade, aos estudantes que já tenham idade compreendida nos limites fixados para a frequência de ensino de nível superior Nestes casos deverá indicar – "*Ensino superior*"
 - b) Até ser atingida a idade estabelecida para frequência do ensino secundário, aos estudantes que concluíam o 12.º ano de escolaridade antes daquele limite etário. Nestes casos deverá indicar – "*Ensino Secundário*".

- Sempre que, por motivos curriculares, os jovens estejam impedidos de se matricularem no ano letivo subsequente, o direito à prestação mantém-se até ao limite etário fixado para o grau de ensino em que se inserem as disciplinas cuja aprovação visam obter.

Passo 3: Selecione o **Ano de escolaridade**.

Passo 4: Responda à questão **Titular teve aproveitamento escolar no ano letivo anterior?**

Passo 5: Preencha o campo **Estabelecimento de ensino** com o nome do estabelecimento de ensino da criança / jovem.

Passo 6: Selecione o **Tipo de estabelecimento de ensino** (esta opção não está disponível se no passo 2 tiver selecionado a opção Superior ou equivalente).

Passo 7: Selecione o **País do estabelecimento de ensino**.

Este campo surge pré-preenchido com a opção **Portugal**.

Se assinalar um país estrangeiro, só preenche o campo **Localidade estab. ensino no estrangeiro** e passa diretamente para o **passo 11**.

Passo 8: Selecione o **Distrito do estabelecimento de ensino**.

Passo 9: Selecione o **Concelho do estabelecimento de ensino**.

Passo 10: Selecione a **Freguesia do estabelecimento de ensino**.

Se clicar em **Cancelar**, volta ao ecrã inicial.

Passo 11: Clique em **Registar prova escolar**.

Nota: Se houver mais do que um jovem terá de repetir-se os passos para cada um deles.

D – Quais as minhas obrigações?

A pessoa que efetua a Prova Escolar:

- Tem a obrigação de manter na sua posse durante 5 anos o documento comprovativo da situação escolar que declarou (fotocópia do cartão de estudante ou do documento emitido pelo estabelecimento de ensino);
- Tem a obrigação de apresentar esse documento aos serviços da Segurança Social, no caso de lhe ser pedido para efeito de esclarecimento de dúvidas ou de controlo.
- Comunicar à Segurança Social os seguintes elementos:
 - Alterações de morada através do requerimento de Alteração de Dados MG2
 - Alterações do NIB/IBAN da conta bancária;

- Alteração do estado civil (casamento/união de facto);
- Alterações à matrícula (se possível, corrigindo a informação registada).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula os termos e a forma da apresentação da prova anual da situação escolar, prevista no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que define a proteção nos encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Regula ainda os termos e a forma de apresentação da prova da situação escolar no âmbito do regime jurídico de proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

F – Perguntas frequentes

1. Tenho 15 anos e faço os 16 anos durante este ano letivo, devo comunicar o Número de Identificação Segurança Social à Escola no ato da matrícula?

R: Sim, deverá fazê-lo. E também fazer a Prova Escolar na Segurança Social Direta, até ao final do mês de julho para efeitos de:

- Abono de Família
- Bolsa de Estudo

2. Pertencço ao Ensino Básico/Secundário e já realizei a matrícula, o que devo fazer – comunicar o Número de Identificação Segurança Social à Escola ou fazer a Prova Escolar na Internet?

R: Está obrigado às duas situações. Deve fazer a Prova Escolar durante o mês de julho e comunicar **Número de Identificação de Segurança Social** à Escola para efeitos de:

- Abono de Família
- Bolsa de Estudo

- Pensão de Sobrevivência (pensionistas com idade igual ou superior a 18 anos)

3. O que devo fazer para manter o pagamento da Pensão de Sobrevivência?

R: A Prova Escolar para manutenção do pagamento da Pensão de Sobrevivência é obrigatória para todos os pensionistas com idade igual ou superior a 18 anos (excetuando os jovens pensionistas de Sobrevivência que, na qualidade de pessoa com deficiência, sejam destinatários de prestações familiares ou da Prestação Social para a Inclusão) na Segurança Social Direta **no separador Pensões > Prova Escolar**.

4. Qual o Número de Identificação da Segurança Social que devo comunicar à Escola, o da pessoa que recebe o Abono (encarregado de educação) ou o do aluno?

R: O Número de Identificação da Segurança Social a comunicar à Escola é só o do aluno.
Se já comunicou o Número Identificação Segurança Social, confirme que não se enganou.

5. Quem tem de fazer a inscrição na Segurança Social Direta para fazer a Prova Escolar? É o pai ou o filho?

R: É a pessoa em nome de quem é pago o Abono de Família. Normalmente será o pai, ou a mãe, que for recebedor das prestações do abono quem tem a obrigação de fazer a Prova Escolar dos filhos.

Nota: Caso seja representante legal da criança/jovem, antes de entregar a Prova Escolar deve efetuar o registo em representações, caso ainda não o tenha feito.

No caso da Pensão de Sobrevivência, será o próprio.

6. Como fazer para aceder à Segurança Social Direta pela primeira vez?

R: Se vai usar a Segurança Social Direta pela primeira vez e ainda não tem uma palavra-chave:

1. Aceda ao portal da Segurança Social na *internet*, em www.seg-social.pt;

2. Clique em “**Segurança Social Direta**”



Quer registar-se pela primeira vez?

É rápido e simples.

Efetuar Registo

3. Clique em “**Efetuar Registo**”;
4. Preencha o seu NISS, após clique em Passo seguinte
5. No Menu “**Dados Adicionais**”, consulte o documento de “Política de Privacidade e Termos de Utilização”.

Nota: sem a referida consulta não poderá prosseguir com a adesão. Caso pretenda imprimir este documento, tem ao seu dispor a opção de impressão.

Caso seja emigrante:

Para aderir à SSD, deve utilizar o número que está registado na base de dados do Serviço de Informação da Segurança Social.

Se quando fez a inscrição na Segurança Social, apresentou o visto de residência, será o número deste documento que deverá inserir quando aderir à Segurança Social Direta (SSD). Deverá inserir o alfanumérico em **maiúsculas**, no campo onde é pedido o BI/Nº Identificação.

Exemplo: P000344545 e não p000344545

Se quando faz a inscrição na Segurança Social, apresentou o passaporte, será o número deste documento que deverá inserir quando aderir à Segurança Social Direta (SSD). Deverá inserir o alfanumérico em maiúsculas, no campo onde é pedido o BI/Nº Identificação.

Exemplo: AH123456 e não ah123456

7. Se já estou registado na Segurança Social Direta, mas perdi a palavra-chave, como posso obter uma 2.ª via da mesma?

R: Para obter a 2.ª via da palavra-chave, tem de:

- 1 - Aceder ao site da Segurança Social na internet, em www.seg-social.pt;
- 2 - Clicar em “Segurança Social Direta”
- 3 - Clicar em “Perdi a palavra-chave”.

Nota: A palavra-chave de acesso ao serviço será enviada pelo correio para a morada que está registada no Sistema de Informação da Segurança Social.

Em caso de alteração de morada deve atualizá-la, antes de fazer o pedido de 2.ª via da palavra-chave.

Atenção: Ao solicitar uma 2.ª via da palavra-chave de acesso à Segurança Social Direta está a invalidar a palavra-chave anteriormente.

8. O que tenho de fazer caso a morada não esteja correta e precise de a alterar:

R: Para fazer a alteração da morada:

- No caso dos portadores de **Cartão de Cidadão**, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou

presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão.

- No caso de portadores de **Bilhete de Identidade**, poderá ser solicitada a alteração da morada presencialmente nos serviços de atendimento da Segurança Social, ou por carta enviada ao Centro Distrital da área de residência, através do Formulário Modelo MG 2 – DGSS – Pedido de Alteração de morada ou de outros elementos.

9. Como aceder à Segurança Social Direta através do Cartão de Cidadão?

R: Aceda ao site da Segurança Social através do endereço www.seg-social.pt. De seguida pressione o *link* da Segurança Social Direta (SSD)

Para utilizar o **Cartão de Cidadão** ligue o **leitor de cartões** e assegure-se que o *software* está corretamente instalado.

- 1 - Insira o cartão no leitor
- 2 - Clique no botão para “**entrar**” e
- 3 - Introduza o PIN de autenticação.

Após digitar o PIN de autenticação e ao clicar em “entrar”, acederá à sua área reservada da Segurança Social Direta (SSD).

10. Registei a prova escolar manualmente na SSD, no entanto verificou-se alteração da situação escolar por intervenção do registo oficioso pelo Ministério de Educação, como posso corrigir a situação?

Sempre que se verificar uma situação em que o registo da situação escolar foi efetuado automaticamente próprio Ministério de Educação, o titular do abono de família não poderá corrigir a prova através da SSD. Caso verifique uma incorreção ao consultar a prova escolar na SSD, deverá entrar em contacto com o serviço de atendimento da Segurança Social, fazendo-se acompanhar de declaração do estabelecimento de ensino que comprove a situação escolar, para que os serviços possam corrigir e regularizar a situação da prestação.